
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento do Estado, de 1962 e seguintes, uma subvenção anual de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinada ao "Lar de Maria" que figurará na Tabela n. 20 - Subvenção e Auxílios em geral.

Art. 2º No caso da presente lei vir a entrar em vigor após a aprovação da Lei de Meios para o exercício de 1962, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) destinado à atender à despesa prevista no art. 1º.

Art. 3º O pagamento a que se refere o artigo 2º correrá à conta da verba orçamentária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

DOAL nº 1.583, de 23/03/1962.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ